



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Folha n.º 02 do proc. Nº 3601 de 2019 (a) <i>R</i>
--

3601

OFÍCIO GP. Nº. 604/2019

Proc. nº. 6734/1985-6

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

*Justiça e Relações e de
Finanças e Orçamento.*

03/09/2019

Eclerson Pio Mielo
ECLERSON PIO MIELO
Presidente

São Caetano do Sul, 23 de agosto de 2.019.

Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que "ALTERA O ART. 15 DA LEI MUNICIPAL N.º 4.765 DE 27 DE MAIO DE 2009, QUE REAJUSTA A TABELA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, AUTORIZA A INSTITUIÇÃO DE PROGRAMA PARA PRORROGAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE POR 60 (SESSENTA) DIAS PARA AS SERVIDORAS MUNICIPAIS, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA, INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE APOIO TÉCNICO PARA OS EMPREGADOS PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Em 16 de agosto de 2017 foi constituída, nos termos da Portaria nº 33.849, o Grupo de Trabalho para avaliação dos métodos de gestão e processos administrativos.

Após análise dos relatórios emitidos pelos órgãos de fiscalização, referido Grupo de Trabalho entendeu sobre a importância em reeditar a norma legislativa que trata das gratificações atribuídas aos servidores públicos do Município, em atendimento às recomendações do Egrégio Tribunal de Contas.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

03
R

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

JOSE AURICCHIO JUNIOR

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Dr. Pio Mielo

DD. Presidente da Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Nesta



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Proc. nº 6734/1985-5

PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 2019.

“ALTERA O ART. 15 DA LEI MUNICIPAL N.º 4.765 DE 27 DE MAIO DE 2009, QUE REAJUSTA A TABELA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, AUTORIZA A INSTITUIÇÃO DE PROGRAMA PARA PRORROGAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE POR 60 (SESSENTA) DIAS PARA AS SERVIDORAS MUNICIPAIS, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA, INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE APOIO TÉCNICO PARA OS EMPREGADOS PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOSE AURICCHIO JUNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 69, inciso XI da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte **LEI**:

Art. 1º O art. 15 da Lei Municipal n.º 4.765 de 27 de maio de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.15 Fica instituída a Gratificação de Apoio Técnico, atribuível aos empregados públicos integrantes do “Quadro de Empregos da Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul”, que, cumulativamente, atendam aos seguintes requisitos:



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

05
R

I - tenham sido admitidos por concurso público, realizado consoante o disposto no art. 37, inciso II da Constituição Federal ou sejam estáveis, nos termos do art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

II - tenham mais de 01 (um) ano de exercício de suas respectivas funções;

III – cumpram jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho;

IV - sejam indicados pelos Secretários Municipais ou pelos Diretores, das áreas respectivas, ou Presidentes das Autarquias e Fundações Públicas, com aprovação do Prefeito, para, sem prejuízo das funções ordinariamente realizadas pelo servidor, exercerem uma ou mais atividades extras, tais como:

a) gestão, fiscalização, análise e julgamento de processos licitatórios e aqueles do Terceiro Setor, mediante designação expressa, nos termos dos artigos 51, § 3º e 67 ambos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; art. 3º, inciso IV da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e art. 61 da lei federal 13019/2014;

b) Apoio ao Planejamento Estratégico e Orçamentário, ficando o servidor responsável em colaborar na formulação do planejamento estratégico do órgão ao qual é vinculado, dos planos de desenvolvimento econômico e social, do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e dos orçamentos anuais; acompanhar o processo de planejamento e orçamento da pasta; executar trabalhos sobre planejamento estratégico, gestão orçamentária, financeira e patrimonial e de despesas de pessoal; executar os trabalhos referentes à programação financeira anual e plurianual da Secretaria, e acompanhar e avaliar os recursos alcançados pelos gestores públicos; analisar os atos e fatos de administração orçamentária, financeira e patrimonial, visando promover informações gerenciais necessárias à tomada de decisões estratégicas específica da origem;

c) apoio ao detalhamento das unidades organizacionais, implantação e gestão da reforma administrativa aprovada pela Lei Municipal nº 4.727, de 16 de dezembro de 2008, alterada pela Lei Municipal nº 4.731, de 18 de fevereiro de 2009, para auxiliar no diagnóstico e proposição das adequações administrativas necessárias a serem realizadas nos departamentos junto à Administração Direta ou Indireta do Município;

d) apoio ao Sistema de Controle Interno, previsto na Lei Municipal nº 5.545, de 16 de agosto de 2017, ficando o servidor responsável encarregado de realizar o



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

controle preventivo em todos os atos administrativos geradores de despesas para o Município no âmbito da respectiva Secretaria, verificando a conformidade dos processos administrativos em momento prévio à realização do empenho ou liquidação da despesa, no que diz respeito à existência de lei autorizativa, realização de procedimento licitatório, de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, conforme o caso, existência de contrato em vigor, existência de documentação exigida na legislação vigente para o empenho da despesa, uso adequado e racional dos recursos orçamentários e o controle dos gastos públicos e correta aplicação da dotação orçamentária e auxiliando no acompanhamento e controle interno dos contratos e atos administrativos..

§ 1º Fica expressamente vedada a atribuição da gratificação de que trata o *caput* deste artigo aos ocupantes de cargos em comissão.

§ 2º A realização de atividades extras pelos empregados públicos da Administração, sem prejuízo de suas funções ordinárias, por si só, não dá direito ao recebimento da Gratificação de Apoio Técnico, sendo obrigatória e necessária para concessão da mesma, além do preenchimento dos requisitos, a aferição da relevância e importância estratégica das atividades, que se dará sempre através do procedimento de indicação expressa, devidamente justificada, feito pelas autoridades descritas no inciso IV, do *caput* deste artigo, com a aprovação do Prefeito, momento a partir do qual fará jus ao recebimento da gratificação." (NR)

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul,, 142º da fundação da cidade e 71º de sua emancipação Político-Administrativa.


JOSE AURICCHIO JUNIOR
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 3601/2019

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL

ASS.: PROJETO DE LEI QUE ALTERA O ART. 15 DA LEI MUNICIPAL Nº 4.765 DE 27 DE MAIO DE 2009, QUE REAJUSTA A TABELA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, AUTORIZA A INSTITUIÇÃO DE PROGRAMA PARA PRORROGAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE POR 60 (SESSENTA) DIAS PARA AS SERVIDORAS MUNICIPAIS, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA, INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE APOIO TÉCNICO PARA OS EMPREGADOS PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER Nº 217, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2019-2020, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

De autoria do Poder Executivo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade alterar o art. 15 da lei municipal nº 4.765 de 27 de maio de 2009, que reajusta a tabela de vencimentos dos servidores públicos municipais, autoriza a instituição de programa para prorrogação da licença maternidade por 60 (sessenta) dias para as servidoras municipais, nas condições que especifica, institui a gratificação de apoio técnico para os empregados públicos da administração municipal de São Caetano do Sul e dá outras providências.

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair *“Em 16 de agosto de 2017 foi constituída, nos termos da Portaria nº 33.849, o Grupo de Trabalho para avaliação dos métodos de gestão e processos administrativos.”*

Prosseguindo: *“Após análise dos relatórios emitidos pelos órgãos de fiscalização, referido Grupo de Trabalho entendeu sobre a importância em reeditar a norma legislativa que trata das gratificações atribuídas aos servidores públicos do Município, em atendimento às recomendações do Egrégio Tribunal de Contas.”*



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 3601/2019

Finalizando; *“São estas em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.”*

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.

Diante do exposto, é, portanto, **FAVORÁVEL**, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei ora em exame.

E o parecer.

RELATOR:

Sala de Reuniões, 10 de setembro de 2016

PRESIDENTE:

Aprovado na reunião extraordinária de 10.09.19



Regul. pelo decreto nº 9899 de 13/05/09.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAG

Proc. nº 6734/85-IV vol.

LEI Nº 4.765 DE 27 DE MAIO DE 2009

“REAJUSTA A TABELA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, AUTORIZA A INSTITUIÇÃO DE PROGRAMA PARA PRORROGAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE POR 60 (SESSENTA) DIAS PARA AS SERVIDORAS MUNICIPAIS, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA, INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE APOIO TÉCNICO PARA OS EMPREGADOS PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, no uso das atribuições que lhe são legais, e nos termos do artigo 42, inciso I, c/c artigo 69, inciso XI, ambos da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica reajustada em 5,50% (cinco vírgula cinquenta por cento) a Tabela de Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais em geral, ativos, inativos e em disponibilidade, retroativo a 1º de maio de 2009.

§ Único - Exclui-se do reajuste de que trata este artigo, os cargos relacionados nos incisos I a VI do *caput* e nos incisos I a IV do § 1º do artigo 61 da Lei nº. 4.727/2008, com a redação dada pela Lei nº 4.731/2009 e todos os demais cargos em comissão.

Artigo 2º - O valor da hora/aula dos Professores Nível I – Anos Iniciais do Ensino Fundamental, da Educação Infantil, da Educação de Jovens e Adultos, de Datilografia e da Escola Municipal de Bailado, será de R\$6,86 (seis reais e oitenta e seis centavos), a partir de 1º de maio de 2009.

Artigo 3º - O valor da hora/aula dos Professores Nível II – Anos Finais do Ensino Fundamental, da Educação de Jovens e Adultos, do Ensino Médio e da Escola Municipal de Idiomas, Escola Municipal de Informática e da Secretaria Municipal de Esporte e Turismo – SEEST será de R\$7,54 (sete reais e cinquenta e quatro centavos), a partir de 1º de maio de 2009.

Artigo 4º - O valor da gratificação remuneratória por risco de vida dos membros da Guarda Civil Municipal, de que trata o artigo 40 da Lei nº 3.340, de 09 de dezembro de 1993, com a redação dada pela Lei nº 3.700, de 24 de junho de 1998, passa a ser de R\$568,33 (quinhentos e sessenta e oito reais e trinta e três centavos), excluído desta as vantagens incidentes, passando o artigo 40 da Lei nº 3.340, de 09 de dezembro de 1993, a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 40 - Fica concedida aos membros da Guarda Civil Municipal no exercício de suas funções, uma gratificação remuneratória por risco de vida, no valor fixo mensal de R\$568,33 (quinhentos e sessenta e oito reais e trinta e três centavos), excluído desta as vantagens incidentes.”



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 3601/2019

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL

ASS.: PROJETO DE LEI QUE ALTERA O ART. 15 DA LEI MUNICIPAL Nº 4.765 DE 27 DE MAIO DE 2009, QUE REAJUSTA A TABELA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, AUTORIZA A INSTITUIÇÃO DE PROGRAMA PARA PRORROGAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE POR 60 (SESSENTA) DIAS PARA AS SERVIDORAS MUNICIPAIS, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA, INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE APOIO TÉCNICO PARA OS EMPREGADOS PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER Nº 97, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2019-2020, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

De autoria do Poder Executivo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade alterar o art. 15 da Lei Municipal nº 4.765 de 27 de maio de 2009, que reajusta a tabela de vencimentos dos servidores públicos municipais, autoriza a instituição de programa para prorrogação da licença maternidade por 60 (sessenta) dias para as servidoras municipais, nas condições que especifica, institui a gratificação de apoio técnico para os empregados públicos da administração municipal de São Caetano do Sul e dá outras providências.

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Logo após, foi enviado a esta Comissão de Finanças e Orçamento para examinar a presente matéria, segundo o artigo 39, incisos e parágrafos do Regimento Interno deste Legislativo.

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 3601/2019

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto,
FAVORÁVEL ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.

RELATOR:

Sala de Reuniões, 10 de setembro de 2019

PRESIDENTE

Aprovado na reunião extraordinária de 10.09.2019